

REGULAMENTO

DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art.1º - O Núcleo de Prática Jurídica é o órgão de coordenação e supervisão das atividades do Estágio de Prática Jurídica do Curso de Direito, respeitadas as normas do Regulamento do Estágio de Prática Jurídica e da Prática Jurídica.

Parágrafo único - O Núcleo de Prática Jurídica é formado pelo conjunto dos professores do Estágio e da Prática Jurídica e possui um Coordenador, que acumulará as funções com a de Coordenador do Estágio.

Art.2º - Compete ao Núcleo de Prática Jurídica:

- I - Aprovar os modelos dos formulários necessários para o funcionamento do estágio;
- II - Fixar os critérios e condições a serem exigidos para o credenciamento de escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas públicas e privadas para receberem alunos do Curso de Direito como estagiários;
- III - Fixar a forma e os critérios de seleção de estagiários para ocuparem vagas no estágio profissional;
- IV - Aprovar projetos de extensão, que preencham os requisitos legais e práticos necessários ao seu desenvolvimento, e remetê-los aos órgãos colegiados;
- V - Aprovar alterações em trabalhos simulados do Laboratório Jurídico;
- VI - Aprovar projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos com outras unidades acadêmicas do Centro Universitário junto ao Núcleo de Prática Jurídica;

Art.3º - As atividades do Núcleo de Prática Jurídica incumbem a um Coordenador, sob a direção/supervisão do Coordenador e do Colegiado do Curso de Direito.

DO COORDENADOR DO NÚCLEO

Art.4º - Compete ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica:

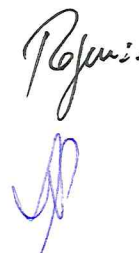
- I - Coordenar as atividades do Núcleo de Prática Jurídica;
- II - Indicar ao Coordenador do Curso de Direito no âmbito de sua competência, convênios com órgãos e empresas públicas ou privadas, visando a implementação de programas de estágio;
- III - Organizar e manter atualizados os arquivos de avaliação dos programas de estágio e dos estagiários a eles vinculados;



- IV - Convocar e presidir reuniões dos orientadores de estágio, visando avaliações globais e implementação de ações comuns;
- V - Disciplinar o uso dos Laboratórios Jurídicos e espaços físicos destinados às atividades do Núcleo de Prática Jurídica;
- VI - Propor ao Colegiado de Curso modificações neste Regulamento, aprovadas pelo Núcleo de Prática Jurídica;
- VII - Implementar as decisões do Núcleo de Prática Jurídica e do Colegiado de Curso, referentes aos estágios;
- VIII - Assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos estágios;
- IX - Propor ao Coordenador do Curso de Direito, a distribuição das atividades dos professores orientadores das atividades atinentes ao estágio;
- X - Encaminhar aos órgãos competentes do Centro Universitário de Votuporanga, na forma da legislação vigente, as propostas de convênios de estágio aprovados pelo Núcleo de Prática Jurídica;
- XI - Autorizar atividade externa de estágio, para estagiários selecionados na forma e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Núcleo de Prática Jurídica;
- XII - Dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos de extensão para fins de estágio encaminhados ao Núcleo de Prática Jurídica;
- XIII - Elaborar, respeitada a legislação vigente, a escala de horário dos estagiários junto à Assistência Judiciária ou Juizado Especial, de forma a manter uma distribuição equitativa de estagiários nos diversos horários de funcionamento destes;
- XIV - Visitar os escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas conveniadas para avaliar a forma como está se desenvolvendo o estágio profissional;
- XV - Coordenar e supervisionar todas as atividades de estágio na forma deste Regulamento e demais legislação vigente;
- XVI - Levantar a bibliografia indicada pelos orientadores junto à biblioteca da UNIFEV, para eventuais aquisições;
- XVII - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

DO PROFESSOR DE ESTÁGIO QUE ATUA NO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art.5º - Compete ao professor do Estágio Supervisionado oferecido no Núcleo de Prática Jurídica:



- I - Informar aos estagiários todas as normas pertinentes ao Estágio de Prática Jurídica, dando-lhes conhecimento deste Regulamento;
- II - Organizar e manter atualizado, para fins de acompanhamento e avaliação, cadastro com dados relativos aos estagiários vinculados ao programa de estágio;
- III - Orientar estagiários quanto às possíveis formas de encaminhamento de problemas jurídicos;
- IV - Solicitar regularmente relatórios aos estagiários;
- V - Avaliar individualmente os estagiários, segundo os critérios estabelecidos no Regulamento de Estágio de Prática Jurídica do Curso de Direito;
- VI - Efetuar o controle de frequência dos estagiários;
- VII - Apresentar nota do estagiário à Secretaria Acadêmica com cópia para a Coordenação de Estágio;
- VIII - Indicar bibliografia ao Núcleo de Prática Jurídica, para eventuais aquisições;
- IX - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- X - Acompanhar e orientar os trabalhos executados por estagiários vinculados a programas de estágio conveniado;
- XI - Assinar juntamente com os estagiários, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário através da Assistência Judiciária;
- XII - Acompanhar os estagiários às audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário através da Assistência Judiciária e/ou das exigidas como atividades externas do Estágio de Prática Jurídica;
- XIII - Acompanhar e orientar os estagiários às audiências de conciliação e demais atividades de atendimento aos jurisdicionados desenvolvidas no âmbito do Juizado Especial Cível, competente para toda a matéria prevista na Lei nº 9.099, de 26/09/1995, na Lei Estadual específica e em Resoluções do Tribunal de Justiça.

DA SECRETARIA DE ESTÁGIO

Art.6º – Compete à secretaria do Núcleo de Prática Jurídica:

- I - Manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;
- II - Manter arquivos de controle de todos os convênios que o Centro Universitário de Votuporanga possui para estágios na área do Direito, bem como fichas individuais de todos os estagiários que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;

Rejuzi
JP

- III - Manter uma agenda de audiências de tentativa de conciliação e de audiências de Instrução e Julgamento, que poderão ser realizadas no Núcleo de Prática Jurídica;
- IV - Manter em arquivo com cópias de todos os processos ajuizados através da Assistência Judiciária, que deve ser atualizado pelos estagiários;
- V - Manter cadastro de clientes da Assistência Judiciária, o qual deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;
- VI - Fazer a triagem inicial de carência para encaminhamento das partes ao atendimento pelos estagiários;
- VII - Manter uma agenda das audiências referentes aos processos ajuizados através da Assistência Judiciária, que deve ser atualizada pelos estagiários;
- VIII - Desempenhar demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo professor Coordenador de Estágio na forma deste Regulamento.

DAS MONITORIAS

Art.7º - Compete aos monitores das disciplinas do Estágio de Prática Jurídica, sob a orientação direta dos docentes professores do estágio, acompanhar os estagiários no desempenho de suas atividades.

Parágrafo único - Os monitores serão selecionados na forma da legislação vigente e preferencialmente dentre alunos que já tenham cursado pelo menos cinquenta por cento das atividades de estágio.

DO ESTAGIÁRIO

Art.8º -O estagiário é o aluno do Curso de Direito que se vincula a um programa de Estágio de Prática Jurídica, nos termos do Regulamento do Estágio em vigor no Centro Universitário de Votuporanga.

Art.9º - Compete ao Estagiário:

- I - Cumprir a carga horária mínima do Estágio de Prática Jurídica, conforme definido em Regulamento específico;
- II - Executar as atividades que forem programadas pelos professores de estágio;
- III - Agir de acordo com a Ética Profissional e o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV - Submeter-se às avaliações programadas pelos professores de estágio, executando as tarefas que lhe forem requeridas;

Requis
AB

- V - Cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio de Prática Jurídica.
- VI - Redigir e assinar as petições e demais atos processuais, juntamente com o profissional responsável por todos os processos nos quais participar;
- VII - Acompanhar as publicações oficiais visando manter atualizada a sua agenda de audiências;
- VIII - Cumprir as intimações referentes aos processos sob a sua responsabilidade;
- IX - Realizar o atendimento jurisdicional à população em geral e demais atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art.10. O atendimento na Assistência Judiciária abrange as áreas cíveis e penal se destina à população carente, nos termos da Lei n.1060/50.

§1º - Os estagiários devem preencher fichas de atendimento para os casos que atenderem e encaminha-las à secretaria de estágio para cadastramento.

§2º- Os estagiários devem manter obrigatoriamente nas pastas dos clientes cópias de todas as peças processuais produzidas nos processos encaminhados ao Poder Judiciário, através da Assistência Judiciária.

§3º - Os estagiários devem obrigatoriamente comunicar à secretaria de estágio as datas de realização de todos os atos processuais pertinentes aos processos sob sua responsabilidade.

§4º O trabalho dos estagiários junto à Assistência Judiciária será orientado e supervisionado pelos professores orientadores de estágio contratados na forma deste Regulamento, os quais deverão estar inscritos na OAB.

§5º A Assistência Judiciária funcionará durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público fixado pelo Núcleo de Prática Jurídica, exceto nos recessos escolares que funcionará em regime de plantão, obedecida a legislação vigente e ouvidos os Coordenadores de Estágio e de Curso.

§6º Os estagiários que são os alunos dos 4º e 5º ano do Curso de Direito poderão se inscrever na qualidade de estagiários junto à OAB/SP.

DA AVALIAÇÃO

Art.11. A avaliação do estagiário, para fins de aprovação, será realizada pelo professor do estágio integrante do Núcleo de Prática Jurídica, em observância ao disposto no artigo 10º do Regulamento do Estágio de Prática Jurídica e deste Regulamento.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.12. Qualquer modalidade de fraude comprovada será considerada falta grave sujeita a reprovação sumária, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Regimento Geral do Centro Universitário de Votuporanga.

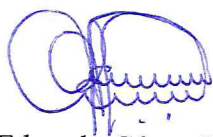
Art.13. Todas as atividades de coordenação, supervisão e orientação relativas ao Estágio de Prática Jurídica são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente do Curso de Direito.

Art.14. Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão e/ou necessidade imperiosa de novas adaptações, visando o seu aprimoramento e deverá ser submetido à apreciação e posterior votação da maioria absoluta dos membros no Núcleo de Prática Jurídica, do Colegiado do Curso de Direito e das demais instâncias competentes para sua análise no Centro Universitário de Votuporanga.

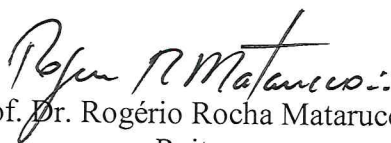
Art.15. Compete ao Núcleo de Prática Jurídica dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art.16. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do Centro Universitário de Votuporanga, revogando-se todas as demais disposições em contrário existentes sobre a matéria no âmbito do Curso de Direito.

Votuporanga, 03 setembro de 2014.



Prof. Dr. Eduardo César Catanozi
Presidente do CONSEPE



Prof. Dr. Rogério Rocha Matarucco
Reitor



Prof.ª Ma. Nínive Daniela Guimarães Pignatari
Coordenadora do Curso de Direito